



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/160



Rio Grande, 12 de junho de 2002.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos através do Presente o incluso Projeto de Lei n° 035, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, USANDO COM AGENTES O BANCO DO BRASIL S/A, A FIM DE IMPLANTAR O PROJETO "RIO GRANDE UMA VISÃO DE FUTURO", USANDO COMO RECURSOS O PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA - PMAT.**

Tal projeto justificasse devido a fatores que expomos a seguir e que são de extrema relevância para os cidadãos e para a administração pública como um todo visto as imposições feitas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a importância que é transformar a gestão pública em instrumento de desenvolvimento social e econômico para o município, pensando assim relatamos a seguir o porque investir em modernização administrativa, bem como os objetivos propostos que desejamos alcançar com os recursos ora solicitados.

Excelentíssimo Senhor  
Ver. PAULO RENATO MATTOS GOMES  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

2

## 1 - MODERNIZAÇÃO UMA NECESSIDADE

Cada um dos mais de 5.500 municípios brasileiros apresenta realidades individuais muito distintas em razão de uma infinidade de combinações de fatores que se produzem devido às diferenças quanto ao seu porte demográfico, nível de urbanização, base econômica, extensão e condições físicas do território, estrutura político-administrativa, composição das receitas, perfil e à percepção de cada prefeito, da sua assessoria e dos vereadores, além do grau de envolvimento da comunidade no trato dos assuntos locais.

Esse quadro de diversidades encontrado nos municípios, não altera a exigência imposta pelo atual momento, em que a democracia vem sendo aperfeiçoada a cada nova experiência eleitoral, o processo de afirmação da cidadania vem sendo difundido e ampliado e, quando, a marca do momento exige a substituição da noção de Estado protetor, executor e empregador pela de apoiador, promotor e gerente.

Essas novas características apresentadas no atual modelo político-econômico determinam profundas mudanças de comportamento na gestão administrativa e financeira municipal, independente de seu porte.

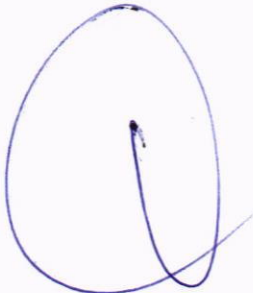
Novas cobranças e responsabilidades estão sendo exigidas da Administração Municipal, especialmente por conta da descentralização intergovernamental, introduzida a partir da Constituição de 1988, que veio ampliar subitamente o nível de responsabilidade dos Governos Municipais sem uma adequada contrapartida financeira que proporcionasse um reforço de suas finanças.

Além disto à promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal que determinou uma nova visão de administração, baseada em resultados, ou seja, a de não poder gastar mais do que arrecadar, e ainda dentro de normas e planejamento de longo prazo, com uma visão transparente à sociedade local.

Num primeiro momento, a Constituição de 1988, fortaleceu financeiramente os Municípios, muito mais pelo aumento da sua participação nas transferências constitucionais do que pela ampliação do elenco de tributos que poderiam ter à sua disposição, entre tanto, as responsabilidades dos Municípios ampliaram-se substancialmente, gerando enormes dificuldades financeiras.

Para fazer frente à escassez de recursos disponíveis, esta nova realidade levou as finanças públicas a uma situação tal, que acabou por limitar o atendimento de necessidades fundamentais da população, como por exemplo: saúde, educação, moradia, saneamento, com efeitos indesejáveis sobre sua parcela mais pobre, a que mais sofre os efeitos da ausência de investimentos governamentais.

Diante desse quadro, duas alternativas podem ser consideradas, quais sejam, aumentar receitas e/ou diminuir despesas. O primeiro impulso, até por apresentar resultados imediatos, é o de buscar a redução das despesas, procurando identificar formas de "enxugar" a máquina administrativa e de diminuir o contingente de pessoal. Embora a via da diminuição da despesa seja promissora, a solução que visa a redução do corpo funcional é, na verdade, um paliativo de difícil implementação e de resultados duvidosos a médio e longo prazo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

4

Assim por maior que seja a austeridade da administração pública local, fica latente a necessidade de aumentar a receita, pois o aperfeiçoamento dos sistemas de arrecadação própria e de gestão financeira e tributária municipal, são sem duvida alguma os que poderão potencializar os recursos financeiros necessários as atribuições atuais dos municípios brasileiros.

A questão é como suplantar a escassez de recursos e incrementar as receitas nos Municípios?

Para tanto propomos o projeto **"RIO GRANDE UMA VISÃO DE FUTURO"**

## **2 - NOSSA SITUAÇÃO ATUAL**

Nossa cidade, em 2002 deverá se tornar a sexta cidade do Rio Grande do Sul, passa por um período de mudanças e de progresso que não esta sendo acompanhada pela infra-estrutura da Prefeitura Municipal, pois mesmo com os investimentos já feitos em informatização este ficam aquém das necessidades, o conhecimento técnico dos seus funcionários não evoluiu e a estrutura de planejamento não conta com dados atualizados, isto tudo causado pela falta de investimento nestas áreas no decorrer dos anos, deixando a administração com condições precárias de buscar suas próprias receitas.

Hoje estamos investindo em um aerolevanteamento, trabalho este desenvolvido através de um convênio entre a Universidade Federal do Rio Grande e a Prefeitura, onde os seus primeiros resultados já podem ser notados, onde diferenças encontradas nas construções irregulares estão sendo lançadas automaticamente, no entanto, um trabalho como este precisa de continuação para que os dados levantados possam ser transformados em conhecimento e informação.

Para que este objetivo se concretize é necessário um grade aposte de recursos que só serão viabilizados através do PMAT, onde investimentos criarão uma nova visão de administrar, ferramentas modernas de geoprocessamento unificarão imagens a dados que serão levantados, permitindo agir sobre fatos e estatísticas, deixando de administrar pela demanda, mas sim sobre um sistema de informações completo.

### **3 – OBJETIVOS DO PROJETO "RIO GRANDE UMA VISÃO DE FUTURO"**

#### **3.1 – INTRODUÇÃO**

A partir da visão já exposta, podemos afirmar que através de planejamento e execução de procedimentos simples e eficazes, muda-se significativamente o estagio atual da administração pública de Rio Grande, entretanto, é de fundamental importância que se disponibilize nas diversas secretarias de governo, cadastros atualizados e confiáveis, equipamentos, sistemas, profissionais qualificados para auxiliar nas mudanças, instalações físicas adequadas e treinamento aos funcionários públicos.

No momento podemos identificamos facilmente as dificuldades de que a atual administração tem para organizar e disponibilizar dados confiáveis principalmente na Secretaria da Fazenda, onde os cadastros existentes não nos permitiram encontrar, por exemplo, o número de inscrições de empresas em efetivo funcionamento no Município.

A necessidade desta administração agir rapidamente fica evidente, no entanto as dificuldades encontradas demonstram ser inviável todo e qualquer esforço para a implantação de uma gestão administrativa eficaz e eficiente, sem que haja uma total reestruturação do modelo gerencial existente.

Partindo-se de uma macro análise dos principais processos, as pessoas são sem dúvida alguma as primeiras que devem receber atenção, uma vez que a falta de capacitação e até de comprometimento com o todo está evidente.

Outro fator a ser analisado é a estrutura existente, pois esta não suportará as mudanças necessárias, sem que seja aumentado o investimento visando melhorar as instalações físicas e a melhoria e ampliação dos equipamentos e dos sistemas de informações atuais.

### 3.2 – INVESTIMENTOS ATUAIS

O projeto "**RIO GRANDE UMA VISÃO DE FUTURO**", já é uma realidade, no entanto a falta de recursos em curto prazo obriga a atual administração a buscar os recursos externos como os disponibilizados pelo **Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos –PMAT**, pois assim será possível complementar o que já vem sendo realizado, permitindo um tempo de retorno muito mais rápido, para que receitas rapidamente possam fluir aos cofres municipais e despesas sejam minimizadas.

Atualmente nossos investimentos já possibilitaram:

- A confecção de 90% do aerolevanteamento, uma parceria Prefeitura e Universidade;
- A construção de uma rede de dados interligando as diversas secretarias, mesmo as que estão dispostas em prédio diferentes, possibilitando acesso ao on-line;
- A confecção de página na Internet, com notícias on-line, informações sobre a cidade e aos dados contábeis e orçamentários do municipais;
- A contratação de pessoal técnico para a implantação no segundo semestre deste ano da Intranet, onde os processos de comunicação serão muito mais ágeis e eficientes;

- A construção de uma rede própria de telefonia interligando 80% de todo o tráfego telefônico das diversas secretarias reduzindo o custo de intercomunicação;
- A compra de um sistema de banco de dados que permite gerenciar toda a Prefeitura utilizando um cadastro único para toda a administração municipal;
- A aquisição de mais de duzentos e cinquenta micros computadores, cinco servidores de dados, impressoras laser, a jato de tinta, ploter e equipamentos para interligação (rubs, fibra ótica, suítes etc.)

Além dos itens citados nossa administração vem investindo na política do software livre, hoje uma realidade em Rio Grande, onde 100% do sistema gerencial e 60% das estações de trabalho rodam em plataforma *Linux*, e 85% das estações já rodam como ferramenta de trabalho o *Open Office* ou *Staroffice*, também softwares livres.

### 3.3 – O PROJETO PROPOSTO

O projeto proposto deverá dotar a Administração Municipal de um amplo cadastro (censo) e de um sistema de informações geográficas (SIG), mais conhecido com geoprocessamento, que no caso específico de Rio Grande não será adquirido completo, pois já dispomos da aerofotos.

Além do Geoprocessamento, deverá ser confeccionados três novos sistemas de gestão para as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, que se integrarão com o sistema administrativo atual da Prefeitura.

Para que o sistema se complete e possa ser operado esta sendo proposto a aquisição de equipamentos, instalações físicas adequadas e um amplo programa de treinamento, que juntos formarão a base

das mudanças necessárias na administração municipal onde o principal foco é prestar o melhor serviço com o menor custo.

As áreas priorizadas neste projeto são:

- 1) Receita Própria
- 2) Planejamento
- 3) Assistência Social
- 4) Educação
- 5) Saúde
- 6) Administração de Pessoal
- 7) Serviços Urbanos (*indiretamente*)
- 8) Obras e Transporte (*indiretamente*)


As áreas de Serviço Urbanos, Trânsito e Obras Públicas serão beneficiadas indiretamente, pois as ferramentas a ser adquiridas possibilitarão um amplo conhecimento em todas as áreas, no entanto sem aumento de custo.

Os conjuntos de sistemas de informação hoje implantados e os que deverão ser desenvolvidos serão totalmente integrados ao geoprocessamento.

O banco de dados será todo atualizado, possibilitando que ferramentas implantadas possam surtir os resultados esperados o mais rápido possível.

Outra importante ganho será a unificação de todo o cadastro aos projetos do Governo Federal do **CADASTRO ÚNICO** e do **CAD-SUS**.

Abaixo elencamos as principais aplicações a serem implementadas, tanto no que se refere aos Sistemas de Informações (cadastro e software), quanto às ferramentas de Geoprocessamento (imagem e software).



### **Receita**

- Planta de Valores e Zoneamento
- Geoprocessamento Cadastro Urbano
- Geoprocessamento Planta de Valores
- Geoprocessamento de cada tributos, considerando a zona e o bairro;
- Cadastro de Atividades: volume de arrecadação, atividades comerciais, atividades industriais, atividades de serviços.
- Mapa de onde e como esta sendo gerada a receita

### **Planejamento**

- Cadastro de Logradouros
- Geoprocessamento – Projeto de Logradouros
- Cadastro de Prédios Históricos
- Cadastro Urbanístico
- Geoprocessamento – Cadastro Urbanístico
- Controle de Transporte Coletivo por empresa e linhas
- Geoprocessamento – Transporte Coletivo: percurso das linhas, população atendida, pontos de parada;
- Cadastro Vias de Circulação e Sinalização: sentido de tráfego, capacidade de escoamento, volume de tráfego, manutenção da sinalização.
- Geoprocessamento Controle Viário
- Cadastro de Projetos Imóveis
- Geoprocessamento Aprovação e Revisão Projetos
- Geoprocessamento – Cadastro de Plantas: localização e histórico;

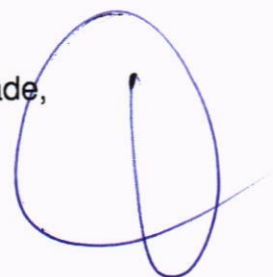
- Geoprocessamento – Zoneamento de Serviços
- Cadastro de Redes e Utilidades: água, esgoto, telefone, energia, TV a cabo, poste, iluminação pública;
- Geoprocessamento Plano Diretor: altura de edificações, zoneamento, densidade de uso, taxa de ocupação de área, índice de aproveitamento.

### ***Assistência Social***

- Cadastro Integrado da População (por famílias por pessoas)
- Cadastro de Entidades que prestam Assistência Social
- Cadastro Integrado de Ações Área Assistência Social
- Cadastro de ações junto com outros órgãos
- Acompanhamento das ações de entidades e Conselhos
- Controle de Programas de Ação Social
- Controle dos projetos e programas sociais
- Controle de repasses de recursos
- Geoprocessamento por Ações
- Geoprocessamento Distribuição Programas
- Cadastro Único (bolsa alimentação, renda mínima etc..)
- Geoprocessamento de todos os Programas Sociais do Governo Federal

### ***Educação***

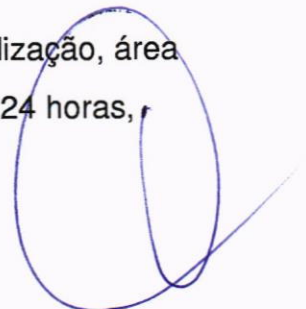
- Cadastro de Escolas: salas de aulas, capacidade, ocupação, boletins de estatística;



- Geoprocessamento Escolar: zoneamento por população/bairros, população atendida, distribuição alunos por escola, distribuição de pessoal;
- Cadastro de Pessoal: situação dos servidores, alocação dos servidores;
- Controle de Efetividade: controle de efetividade de pessoal, integração com a Folha de Pagamento;
- Geoprocessamento – Distribuição de pessoal
- Cadastro de Alunos: histórico escolar, matrícula.
- Geoprocessamento Matrícula: alocação de alunos por região / escola;
- Transporte Escolar: cadastro de veículos, motoristas, alunos atendidos, rotas;
- Controle de Merenda: controle de consumo, alunos atendidos, compras e reposição do estoque;
- Geoprocessamento da Merenda: população atendida.
- Cadastro Único (bolsa escola)
- Geoprocessamento de todos os Programas Sociais na área de Educação do Governo Federal.

### **Saúde**

- Cadastro de Postos de Saúde: volumes de atendimento, alocação de pessoal de saúde, horários de atendimento, postos 24 horas;
- Geoprocessamento – Postos de Saúde: localização, área de abrangência, população atendida, postos 24 horas, necessidade de postos;



- Controle de Atendimentos: registro, encaminhamento, registro de laudos, internações provisórias, serviços de terceiros, serviços referenciados.
- Agendamento de Consultas On-Line: especialidades, administração do PAM e HU;
- Geoprocessamento das Consultas
- Cadastro Epidemiológico: registro de casos, tabulação de dados.
- Geoprocessamento – Epidemiologia: localização de casos, vigilância epidemiológica
- Acompanhamento Programa de Saúde da Família: controle de agentes comunitários de saúde, acompanhamento atendimentos
- Geoprocessamento Saúde Comunitária
- Controle Programas de Saúde: cadastro de programas, acompanhamento de atendimentos
- CAD-SUS, cadastro e geoprocessamento de toda a população.

#### ***Administração Geral***

- Cadastro dos funcionários: situação dos servidores, alocação dos servidores;
- Controle de Efetividade: controle de efetividade de pessoal, integração com a Folha de Pagamento;
- Geoprocessamento – Distribuição de pessoal por secretaria, por região;
- Cadastro e geoprocessamento dos veículos;
- Cadastro dos fornecedores: situação, localização e relacionamento com a secretaria da fazenda;

### ***Serviços Urbanos***

- Programação de Serviços: iluminação pública, capina, varrição, manutenção de veículos, coleta de lixo;
- Cadastro e geoprocessamento de gramados praças e jardins: controle de corte e manutenção, controle de limpeza
- Cadastro e geoprocessamento Iluminação Pública: cadastro de equipamentos, controle de manutenção, registro de irregularidades;
- Cadastro e geoprocessamento da coleta Lixo: localização pontos de coleta e rotas de coleta, registro de pontos de coleta de lixo diferenciado (hospitalar etc.).
- Fiscalização e geoprocessamento dos códigos de posturas e edificações: registro de irregularidades, autos de autuação;
- Cadastro e geoprocessamento dos veículos;
- Fiscalização e geoprocessamento da Guarda Municipal
- Cadastro e geoprocessamento dos Ambulantes e camelôs

### ***Obras e Transporte***

- Programação de Serviços a executar, rua a rua;
- Cadastro e geoprocessamento de todas as ruas do município, incluindo o tipo de pavimento, e drenagem;
- Cadastro e geoprocessamento dos investimentos feitos em cada rua permitindo subsidiar a Secretaria da Fazenda na cobrança da taxa de melhoria;

- Cadastro e geoprocessamento da multas e infrações de transito, permitindo analisar como e porque estão ocorrendo.

Além dos dados solicitados no **CADASTRO ÚNICO** e no **CAD-SUS**, disponibilizamos outro itens que serão levantados no censo e transformados em um único banco de dados digital servindo para o Geoprocessamento, principalmente nas áreas de Planejamento e Tributação, criando então o que chamaremos de **CARTÃO CIDADÃO**.

O objetivo deste cartão é fazer com que todo o cidadão, independente de idade ou sexo seja identificado, como se fosse um novo CIC, só que obrigatório também para crianças, isto nos permitirá por exemplo que um contribuinte seja identificado quando usar os postos de saúde do município, as escolas municipais, o pagamento de tributos, os programas do governo federal como bolsa escola, os programas do governo estadual, enfim teremos um instrumento de controle que nos permitirá saber tudo que um cidadão necessite, bem como diminuir em muito o custo dos serviços públicos, já que será criado uma rede lógica de interligação de todos os postos de saúde e todas as escolas do município.

#### 4 – IMPACTO DO PROJETO

##### 4.1 – GESTÃO TRIBUTÁRIA

A adoção de um modelo eficiente de gestão para a Prefeitura do Rio Grande fica seriamente comprometido, se não inviável, caso não haja uma completa reciclagem de seus profissionais, uma renovação do ambiente de trabalho, a revisão dos processos, um recadastramento amplo e geral do Município, buscado todas as informações disponíveis. Aliasse a isto equipamentos e ferramentas modernas de gestão que transformarão a dados em informações possibilitando de maneira ágil e segura a tomada de decisão dos administradores públicos.

Conforme prévio levantamento realizado, observa-se que são inúmeras as alternativas de melhoria de incremento das finanças públicas municipais, sem a necessidade de aumento na carga tributária dos cidadãos riograndinos.

Partindo dos pontos relatados podemos afirmar que com a otimização dos recursos materiais e humanos, aliada a modernização da gestão, especialmente na área financeira e tributária, nosso Município terá um incremento de no mínimo 100 % de sua receita própria em curto prazo, assim

#### **4.2 – GESTÃO DA SAÚDE**

Nossa proposta de investimentos na área da saúde, busca não apenas equipar e informatizar postos de saúde, mas sim uma mudança na gestão e a quebra de paradigmas, para que contribuintes tenha uma saúde a altura dos investimentos propostos pelo governo em todas as suas esferas.

Ao definirmos como prioridade a busca de um sistema e de equipamentos, aliado ao cadastramento e ao geoprocessamento teremos não apenas previsões de epidemias, ou diminuição dos gastos em manutenção, mas o tratamento da saúde e não mais da doença, onde a prevenção seja uma constante, onde pessoas recebam a atenção antes de ficar doente, onde medicamentos sejam cada vez menos consumidos e investimentos cada vez melhores administrados.

#### **4.3 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO**

Ao propormos os investimentos na área da educação, buscamos equipar e informatizar a administração escolar, pois como relatado as mudanças na gestão são necessárias e urgentes, nesta que é área que tem 50% dos funcionários e administra 40% de todos os recursos do município.

O comprometimento do corpo de funcionários através de treinamento e de equipamentos adequados, possibilitarão que os investimentos sejam dirigidos através de definições técnicas, pois o cadastro e as ferramentas de GEO propiciarão uma visão instantânea da situação de um

bairro, região ou distrito, otimizando recursos e agindo sobre estratégias e não sobre demanda.

Atualmente já existe um projeto junto a área social do BNDES, que também esta sendo analisado por esta casa legislativa, que permitirá que nossos alunos tenham acesso a grande rede mundial, isto nos possibilitará unir estes laboratórios de Internet ao sistema de administração escolar e ao cadastro proposto, tendo além da visão de cada aluno atendidos, uma grande rede de informações que estará disponibilizada para toda a população, independente de esta estar ou não estudando na escola em questão.

Por estas questões é que desejamos o apoio do PMAT, neste grande projeto de modernização escolar, que complementar o projeto de implantação de laboratórios de informática nas escolas municipais, permitindo que nossos alunos possam ter acesso a novas tecnologias e a uma visão de futuro.

#### **4.4 – GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ao propormos um recadastramento e um sistema de gestão na área de assistência a crianças e jovens, buscamos identificar melhor os problemas sociais da cidade e melhor sensivelmente o atendimento a pessoas que serão a diferença em nosso futuro, assim informatizar a administração da assistência social permitirá que ações sejam planejadas, como, por exemplo, sabermos qual região da cidade deve ter maior atenção, como estamos atendendo cada criança, como os estabelecimentos conveniados estão atingindo seus objetivos, enfim a administração passa a ter a visão de gestão, onde recursos serão gastos através de projetos com metas e objetivos predefinidos, e tudo isto gerenciado por um amplo sistema de informações unido a um geoprocessamento.

Por estas questões é que desejamos o apoio do PMAT, neste grande projeto de modernização administrativa, permitindo que nossos futuros cidadãos riograndinos sejam melhores assistidos e tenham acesso a novas tecnologias, pois o futuro é cada vez mais competitivo e a nos administradores compete fazer diferença a nossas crianças.


## 5 – CONCLUSÃO

A visão proposta permitirá a execução de um amplo projeto de MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA para o Município do Rio Grande, onde sistemas de informações, e um amplo banco de dados levarão a INFORMAÇÃO E O CONHECIMENTO A TODOS FUNCIONÁRIOS E CIDADÃOS, criando assim uma gestão compartilhada com melhores resultados para todos.

Para concretizar este relevante projeto e alavancar os objetivos propostos são necessários valores na ordem de três milhões e setecentos mil reais, sendo que quatrocentos mil serão contrapartida do Município e o restante financiados pela linha específica criada para este fim que é o Programa de Modernização Administrativa e Tributária – PMAT.

Acreditamos ter justificado a esta egrégia casa, a grande necessidade de obtenção de recursos para viabilizar este importante projeto, nos colocando a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como pedimos vossa acolhida e aprovação do presente Projeto de Lei.

Rio Grande, 12 de junho de 2002.



**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

18

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> 035, de 12 de junho de 2002.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, USANDO COMO AGENTES O BANCO DO BRASIL S/A, A FIM DE IMPLANTAR O PROJETO "RIO GRANDE UMA VISÃO DE FUTURO", USANDO COMO RECURSOS O PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA – PMAT.**

**Artigo 1<sup>o</sup>** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, usando como agente o BANCO DO BRASIL, operações de crédito do Programa de Modernização Administrativa e Tributária do Governo Federal (PMAT), até o limite de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), reajustáveis pela Taxa de Juros de Longo Prazo –TJLP ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme às normas federais editadas a partir desta data, tendo como data base o mês de Maio de 2002, recursos que serão aplicados na execução do Projeto **RIO GRANDE UMA VISÃO DE FUTURO**.

**Artigo 2<sup>o</sup>** – Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a resolução N<sup>o</sup> 40 de 2001 do Senado Federal, e a portaria N<sup>o</sup> 4 de 18 de janeiro de 2002 do Tesouro Nacional.

**Artigo 3<sup>o</sup>** – Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas–partes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

19

**Artigo 4º** – O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

**Artigo 5º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2003.

Rio Grande, 12 de junho de 2002.



**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto:

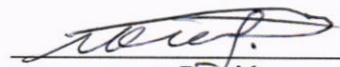
Processo nº:

Processo 80.288 – PL 035 Autoriza o poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao BNDS, via BB implantar o projeto Rio Grande uma Visão de Futuro, através do PMAT.

PARECER

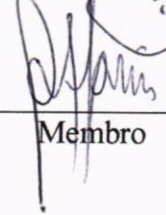
Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 07 de Agosto de 2002

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Membro

*Nota e catenel, isto  
que não é uma taxa de  
propriedade o percentual  
de arrendado, isto parte  
dos recursos municipais  
instituído,  
R. Dop*

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



A mais antiga do Estado  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER**

**PROCESSO**...*80.288*.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL**
- ANTI JURÍDICO**
- ANTI REGIMENTAL**
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, *24* de *JUNHO* de 2002

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro

.....  
Membro



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DESPACHO**

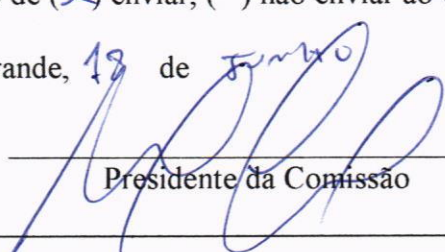
Processo nº 80.288

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a)..... o SENADOR.....

Deliberou a Comissão de () enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 18 de Junho de 2002

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

**PARECER JURÍDICO**

Nº

( ) Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 19 de Junho de 2002

  
\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 25 de Junho de 2002.

  
\_\_\_\_\_  
Relator(a)

Doc. órgãos, doc. sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 - FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS

e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento



Ofício nº147 /2002


Rio Grande, 25 de junho de 2002.

**SENHOR PRESIDENTE**

Apaz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que estamos enviando em anexo a Simulação no Site do Banco do Brasil do **PMAT E BNDES AUTOMÁTICO**, os valores apresentados foram R\$ 3.300.000,00 para o PMAT e R\$ 10.000.000,00 para o BNDES AUTOMÁTICO (infraestrutura), estamos trabalhando com juros de 3% ao ano e TJLP, o spread bancário aqui considerado é de 2,5% para BNDES e 3% para o Banco do Brasil ou Bannrisul que deveremos baixar para 1,5%, conforme negociação prévia já feita, o que baixará o valor da parcela.

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevemo-nos

atenciosamente

  
ENG. NEVERTON RIBEIRO MORAES  
Secretário – SMCP

ILMO SR  
ADINELSON TROCA  
M.D. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
CÂMARA MUNICIPAL

Doe Órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

General Neto, nº 34 – Fone/Fax: (53) 233-8434 – Centro – CEP 96200-010 – Rio Grande - RS

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2001.

**SENADOR RAMEZ TEBET**  
Presidente do Senado Federal

###RSF-000040-0-000-09-04-2002@@@REP01+++

**RESOLUÇÃO - Nº 40, DE 2001(\*)**

*Faço saber que eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 3º da Resolução nº 5, de 2002, determino a republicação da Resolução nº 40, de 2001, com o seu texto consolidado.*

Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

**O SENADO FEDERAL RESOLVE:**

**Art. 1º** Subordina-se às normas estabelecidas nesta Resolução a dívida pública consolidada e a dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Considera-se, para os fins desta Resolução, as seguintes definições:

I - Estado, Distrito Federal e Município: as respectivas administrações diretas, os fundos, as autarquias, as fundações e as empresas estatais dependentes;

II - empresa estatal dependente: empresa controlada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que tenha, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade;

III - dívida pública consolidada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento;

IV - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios; e

V - dívida consolidada líquida: dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 2º A dívida consolidada não inclui as obrigações existentes entre as administrações diretas dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ou entre estes.

**Art. 2º** Entende-se por receita corrente líquida, para os efeitos desta Resolução, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

I - nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

II - nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do Fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas com pessoal, na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição Federal e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 (onze) meses anteriores, excluídas as duplicidades.

§ 4º (Revogado)(NR)

**Art. 3º** A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2; e

II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2.

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 4º** No período compreendido entre a data da publicação desta Resolução e o final do décimo quinto exercício financeiro a que se refere o art. 3, serão observadas as seguintes condições:

I - O excedente em relação aos limites previstos no art. 3º apurado ao final do exercício do ano da publicação desta Resolução deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avo) a cada exercício financeiro;

II - para fins de acompanhamento da trajetória de ajuste dos limites de que trata o art. 3, a relação entre o montante da dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida será apurada a cada quadrimestre civil e consignada no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - o limite apurado anualmente após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) estabelecido neste artigo será registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - durante o período de ajuste de 15 (quinze) exercícios financeiros a que se refere o caput, aplicar-se-ão os limites previstos no art. 3º para o Estado, o Distrito Federal ou o Município que:

a) apresente relação entre o montante da dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida inferior a esses limites, no final do exercício de publicação desta Resolução; e

b) atinja o limite previsto no art. 3º antes do final do período de ajuste de 15 (quinze) exercícios financeiros.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tornarão disponíveis ao Ministério da Fazenda os dados necessários ao cumprimento do disposto neste artigo em até 30 (trinta) dias após a data de referência das apurações.

**Art. 5º** Durante o período de ajuste, o Estado, o Distrito Federal ou o Município que não cumprir as disposições do art. 4º ficará impedido, enquanto perdurar a irregularidade, de contratar operações de crédito, excetuadas aquelas que, na data da publicação desta Resolução, estejam previstas nos Programas de Ajuste Fiscal dos Estados, estabelecidos nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e, no caso dos Municípios, nos contratos de refinanciamento de suas respectivas dívidas com a União, ou aquelas que, limitadas ao montante global previsto, vierem a substituí-las.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de abril de 2002

**SENADOR RAMEZ TEBET**

Presidente do Senado Federal

Texto consolidado com as alterações decorrentes da Resolução n 5, de 2002.

Encontre o que você precisa ...

BB Responde - Rede de Atendimento

**BANCO DO BRASIL**

você

sua empresa

governo

acesse sua conta

conta da sua empresa

**Simulador**

Você está aqui » inicial Governo » Empréstimos » PMAT » Simulação

Valor máximo financiável: R\$ 30.000.000,00

Informe o valor pretendido:

3.300.000,00

Prazo do Financiamento:

96 meses.

Informe o prazo de carência pretendido:

24 meses.

nova simulação

retorna

➤ Resultado da simulação

Valor do Financiamento Pretendido: R\$ 3.300.000,00 TJLP: 9,50%

Juros: 2,50% a.a. efetivos Número de parcelas: 96 Carência: 24 meses.

Comissão do Banco: 3% Valor da Comissão do Banco: R\$ 99.000,00

Parcela	Data do Pagamento	Prestação Tc
1ª	25/07/2002	0,00
2ª	25/08/2002	0,00
3ª	25/09/2002	69.908,25
4ª	25/10/2002	0,00
5ª	25/11/2002	0,00
6ª	25/12/2002	69.716,70
7ª	25/01/2003	0,00
8ª	25/02/2003	0,00
9ª	25/03/2003	69.511,10
10ª	25/04/2003	0,00
11ª	25/05/2003	0,00
12ª	25/06/2003	71.663,97
13ª	25/07/2003	0,00
14ª	25/08/2003	0,00
15ª	25/09/2003	72.265,58
16ª	25/10/2003	0,00
17ª	25/11/2003	0,00
18ª	25/12/2003	72.067,58
19ª	25/01/2004	0,00
20ª	25/02/2004	0,00
21ª	25/03/2004	72.665,98
22ª	25/04/2004	0,00
23ª	25/05/2004	0,00
24ª	25/06/2004	74.087,29
25ª	25/07/2004	73.235,85
26ª	25/08/2004	73.902,95
27ª	25/09/2004	73.761,80
28ª	25/10/2004	72.832,90
29ª	25/11/2004	73.468,74
30ª	25/12/2004	72.555,54
31ª	25/01/2005	73.170,19
32ª	25/02/2005	73.022,14
33ª	25/03/2005	70.654,03
34ª	25/04/2005	72.702,14
35ª	25/05/2005	71.829,20
36ª	25/06/2005	72.389,71

37 <sup>a</sup>	25/07/2005	71.533,18
38 <sup>a</sup>	25/08/2005	72.071,61
39 <sup>a</sup>	25/09/2005	71.913,67
40 <sup>a</sup>	25/10/2005	71.082,11
41 <sup>a</sup>	25/11/2005	71.586,96
42 <sup>a</sup>	25/12/2005	70.772,34
43 <sup>a</sup>	25/01/2006	71.254,45
44 <sup>a</sup>	25/02/2006	71.089,22
45 <sup>a</sup>	25/03/2006	69.056,84
46 <sup>a</sup>	25/04/2006	70.735,13
47 <sup>a</sup>	25/05/2006	69.963,88
48 <sup>a</sup>	25/06/2006	70.387,94
49 <sup>a</sup>	25/07/2006	69.634,37
50 <sup>a</sup>	25/08/2006	70.034,76
51 <sup>a</sup>	25/09/2006	69.859,06
52 <sup>a</sup>	25/10/2006	69.132,40
53 <sup>a</sup>	25/11/2006	69.496,78
54 <sup>a</sup>	25/12/2006	68.788,35
55 <sup>a</sup>	25/01/2007	69.128,37
56 <sup>a</sup>	25/02/2007	68.944,96
57 <sup>a</sup>	25/03/2007	67.273,46
58 <sup>a</sup>	25/04/2007	68.554,87
59 <sup>a</sup>	25/05/2007	67.893,10
60 <sup>a</sup>	25/06/2007	68.170,94
61 <sup>a</sup>	25/07/2007	67.528,20
62 <sup>a</sup>	25/08/2007	67.780,69
63 <sup>a</sup>	25/09/2007	67.586,23
64 <sup>a</sup>	25/10/2007	66.972,42
65 <sup>a</sup>	25/11/2007	67.186,36
66 <sup>a</sup>	25/12/2007	66.592,15
67 <sup>a</sup>	25/01/2008	66.780,02
68 <sup>a</sup>	25/02/2008	66.577,40
69 <sup>a</sup>	25/03/2008	65.653,05
70 <sup>a</sup>	25/04/2008	66.155,25
71 <sup>a</sup>	25/05/2008	65.611,11
72 <sup>a</sup>	25/06/2008	65.732,49
73 <sup>a</sup>	25/07/2008	65.208,77
74 <sup>a</sup>	25/08/2008	65.303,04
75 <sup>a</sup>	25/09/2008	65.088,72
76 <sup>a</sup>	25/10/2008	64.596,09
77 <sup>a</sup>	25/11/2008	64.649,12
78 <sup>a</sup>	25/12/2008	64.177,53
79 <sup>a</sup>	25/01/2009	64.202,67
80 <sup>a</sup>	25/02/2009	63.979,76
81 <sup>a</sup>	25/03/2009	63.110,63
82 <sup>a</sup>	25/04/2009	63.511,46
83 <sup>a</sup>	25/05/2009	63.093,62
84 <sup>a</sup>	25/06/2009	63.047,72
85 <sup>a</sup>	25/07/2009	62.651,80
86 <sup>a</sup>	25/08/2009	62.576,92
87 <sup>a</sup>	25/09/2009	62.341,67
88 <sup>a</sup>	25/10/2009	61.979,08
89 <sup>a</sup>	25/11/2009	61.860,15
90 <sup>a</sup>	25/12/2009	61.520,12
91 <sup>a</sup>	25/01/2010	61.371,41
92 <sup>a</sup>	25/02/2010	61.127,08
93 <sup>a</sup>	25/03/2010	60.702,36
94 <sup>a</sup>	25/04/2010	60.616,43
95 <sup>a</sup>	25/05/2010	60.333,98
96 <sup>a</sup>	25/06/2010	60.109,44

Observação: Cálculos válidos somente para efeito de simulação.

Para manifestar interesse clique no botão ao lado

[continuar](#)



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

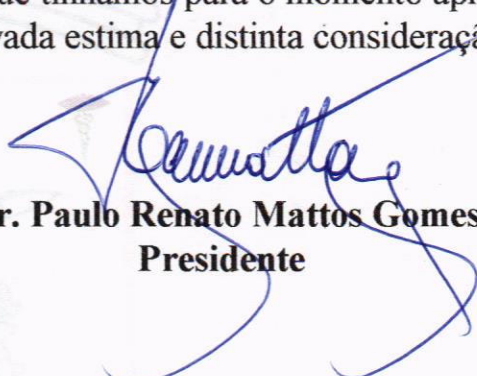
Of. n.º872/2002  
Processo n.º80.288

Rio Grande, 10 de setembro de 2002.

**Senhor Prefeito,**

Apaz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes**  
**Presidente**

**ANEXO: “Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES, usando como agente o Banco do Brasil S/A, a fim de implantar o projeto “Rio Grande uma visão de Futuro”, usando como recurso o programa de modernização administrativa e tributária- PMAT.”**

**Exmo. Sr.**  
**Fabio Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- BNDES, USANDO COMO AGENTE O BANCO DO BRASIL S/A, A FIM DE IMPLANTAR O PROJETO “RIO GRANDE UMA VISÃO DE FUTURO”, USANDO COMO RECURSOS O PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA- PMAT.”

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- BNDES, usando como agente o BANCO DO BRASIL S/A, operações de crédito do Programa de Modernização Administrativa e Tributária do Governo Federal (PMAT), até o limite de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), reajustáveis pela Taxa de Juros de Longo Prazo- TJLP ou outro índice oficial indicado pelo Governo federal, ou índice que esteja conforme às normas federais editadas a partir desta data, tendo como data base o mês de maio de 2002, recursos que serão aplicados na execução do Projeto RIO GRANDE UMA VISÃO DE FUTURO.

**Art. 2º**- Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a resolução nº 40 de 2001 do Senado Federal, e a portaria nº 4 de 18 de janeiro de 2002 do Tesouro Nacional.

**Art.3º**- Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios- FPM.

**Art. 4º**- O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2003.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 80.876	
19/09/2002	
PUBLICADO	FOLHAS
<i>[assinatura]</i>	15

1

LEI N º 5.680, de 13 de setembro de 2002.

CÓPIA

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, USANDO COMO AGENTES O BANCO DO BRASIL S/A, A FIM DE IMPLANTAR O PROJETO "RIO GRANDE UMA VISÃO DE FUTURO", USANDO COMO RECURSOS O PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA - PMAT.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1 º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, usando como agente o BANCO DO BRASIL, operações de crédito do Programa de Modernização Administrativa e Tributária do Governo Federal (PMAT), até o limite de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), reajustáveis pela Taxa de Juros de Longo Prazo -TJLP ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme às normas federais editadas a partir desta data, tendo como data base o mês de maio de 2002, recursos que serão aplicados na execução do Projeto **RIO GRANDE UMA VISÃO DE FUTURO.**

**Artigo 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a resolução Nº 40 de 2001 do Senado Federal, e a portaria Nº 4 de 18 de janeiro de 2002 do Tesouro Nacional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 00.876	
19/09/2002	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Handwritten Signature]</i>	16

2


CÓPIA

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2003.

Rio Grande, 13 de setembro de 2002.

  
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO  
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/PJ/CMV/BB/Publicação

ATA Nº 7258

PROCESSO Nº 80.288

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—	—	
2	ADINELSON TROCA	✓	—	
3	JAIR RIZZO FERREIRA	—	—	
4	CHARLES SARAIVA	—	—	
5	CELSO KRAUSE	—	—	
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓	—	
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓	—	
8	CIRO CARDOSO LOPES	✓	—	
9	CLAUDIO DIAZ	✓	—	
10	CLAUDIO COSTA	—	✓	
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓	—	
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	—	✓	
13	JURANDIR PEREIRA	✓	—	
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓	—	
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—	✓	
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓	—	
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓	—	
18	RUDIMAR MARIN	✓	—	
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓	—	
20	SURAMA SANTOS	✓	—	
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓	—	
	RESULTADO:	14	03	

Aprovado

DATA: 09.09.2002

SECRETÁRIO